



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2010

Publicação em: 9 Regional

No dia: 18 / 05 / 2020

Na Edição N.º 2.773

Página N.º 2 - Atas Oficiais

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º. A presente Lei define o Sistema Viário do Município, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na zona agrícola do Município, sendo parte integrante do Plano Diretor Municipal de Formosa do Oeste.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivos:

- I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do município;
- II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no município;
- IV - fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.

Art. 3º. Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo do Município.

Seção II - Das Definições

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
- II - ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas e afins, não sendo permitidos veículos motorizados;
- III - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
- IV - estrada vicinal: estrada pavimentada ou não, que atende principalmente ao tráfego local do Município;
- V - logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;
- VI - passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;
- VII - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;
- VIII - sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- IX - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- X - sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
- XI - sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

- XII - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XIII - tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
- XIV - tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
- XV - tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
- XVI - trânsito: ato de circular por uma via;
- XVII - via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;
- XVIII - via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
- XIX - via conectora: que promove a ligação entre os bairros;
- XX - via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
- XXI - vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. As vias de circulação do município, conforme suas funções e características físicas classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

- I - Nível I, compreendendo as rodovias federais e estaduais e os contornos rodoviários;
- II - Nível II, compreendendo as vias arteriais;
- III - Nível III, compreendendo as vias conectoras;
- IV - Nível IV, compreendendo as vias coletoras;
- V - Nível V, compreendendo as rodovias municipais e estradas vicinais;
- VI - Nível VI, compreendendo as vias locais;
- VII - Nível VII, compreendendo as ciclovias.

Parágrafo Único. A classificação contida neste artigo consta do ANEXO IX – HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL e do

ANEXO X – HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS, que integram a presente Lei.

Art. 6º. Os arruamentos nos projetos de parcelamento do solo no Município deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário, definidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A representação cartográfica das diretrizes do Sistema Viário do Município está indicada no

ANEXO XI – DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS, que integra a presente Lei.

Art. 7º. As vias públicas deverão ter largura mínima de

I - 25,00m (vinte e cinco metros), sendo duas pistas com 8,00m (oito metros) de pista de rolamento, 3,00m (três metros) de canteiro central e 3,00m (três metros) de passeio de cada lado, no caso das avenidas;

II - 15,00m (quinze metros), sendo 9,00m (nove metros) de pista de rolamento e 3,00m (três metros) de passeio de cada lado, no caso das demais ruas.

§ 1º. As vias que conformarem prolongamentos de vias existentes deverão manter a mesma largura de passeio e de pista de rolamento destas.

§ 2º. Os passeios deverão atender às exigências constantes do ANEXO XII – GABARITO DE PASSEIOS, que integra a presente Lei.

Art. 8º. Na Zona Agrícola – ZA, a largura mínima das faixas de domínio público das estradas rurais será de 12,00m (doze metros), sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de faixa *non aedificandi* de cada lado.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo Único. Não será permitido o plantio de árvores, arbustos ou qualquer tipo de cultura na área destinada à faixa *non aedificandi*, nem tampouco seu fechamento com cercas, muros ou quaisquer outros meios.

Art. 9º. As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no artigo 5º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I - Classe 1, de tráfego pesado, compreendendo:

- a) rodovias federais e estaduais;
- b) contornos rodoviários;
- c) vias arteriais.

II - Classe 2, de tráfego médio, compreendendo:

- a) vias conectoras;
- b) vias coletoras;
- c) rodovias municipais;

III - Classe 3, de tráfego leve, compreendendo:

- a) estradas vicinais;
- b) vias locais.

Parágrafo Único. A pavimentação da pista de rolamento das vias de Classe 1 deverá ser executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

Art. 10. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, consoante estabelece a Lei Federal nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

Art. 11. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO IX – HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL;

II -

ANEXO X – HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS;

III -

ANEXO XI – DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS

IV -

ANEXO XII – GABARITO DE PASSEIOS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 14 de maio de 2010.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO IX – HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL

Parte integrante e complementar da Lei Complementar nº. 004/2010



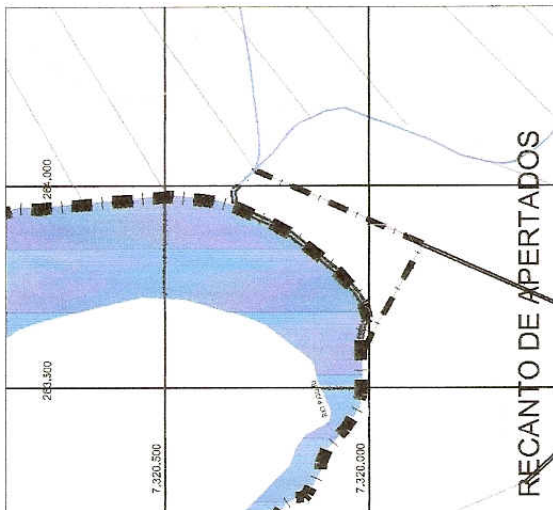
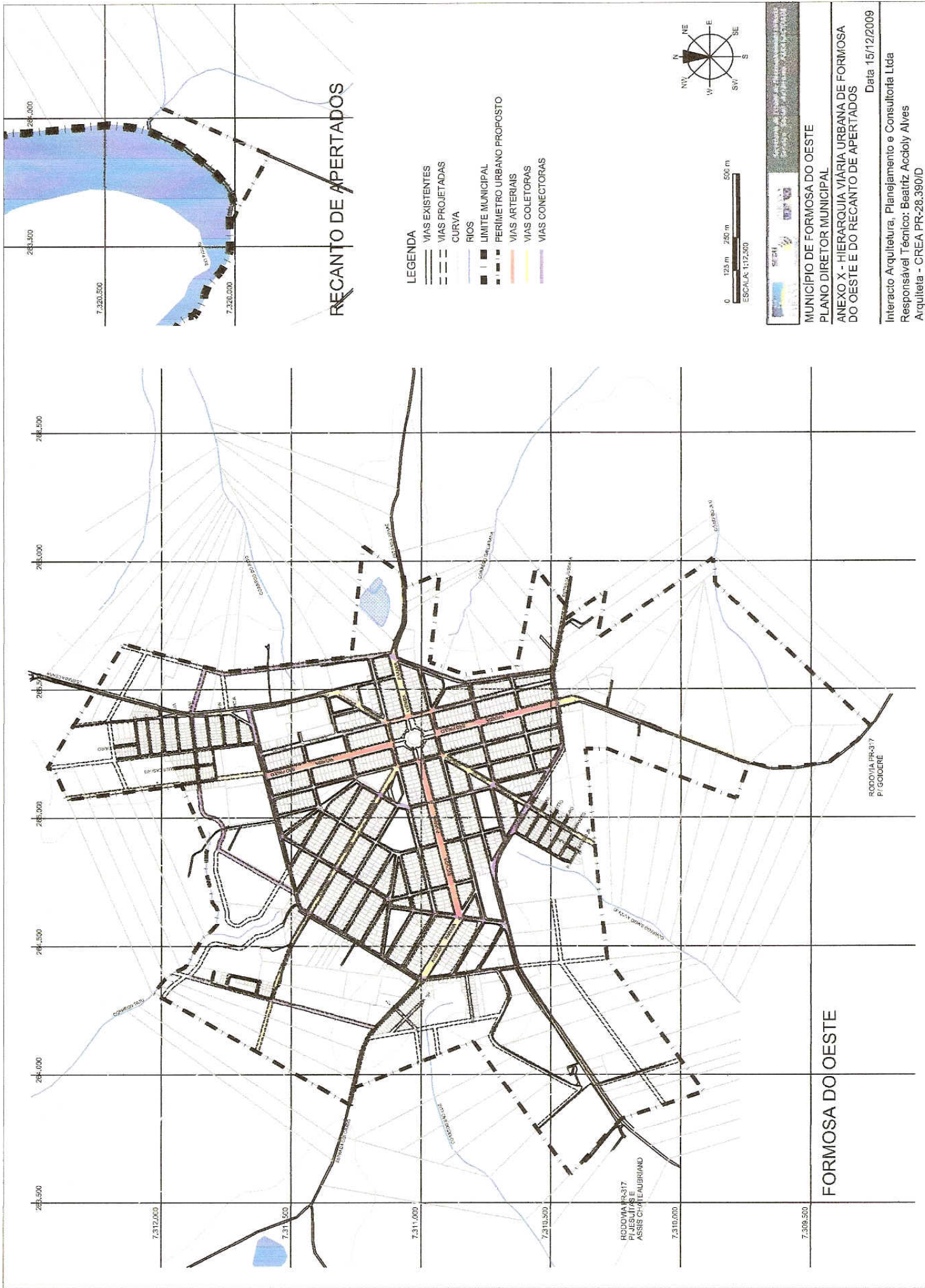
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO X – HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS

Parte integrante e complementar da Lei Complementar nº. 004/2010



FORMOSA DO OESTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO X - HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS

Data 15/12/2009

Interactio Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda

Responsável Técnico: Beatriz Accioly Alves

Arquiteta - CREA PR-28.390/D



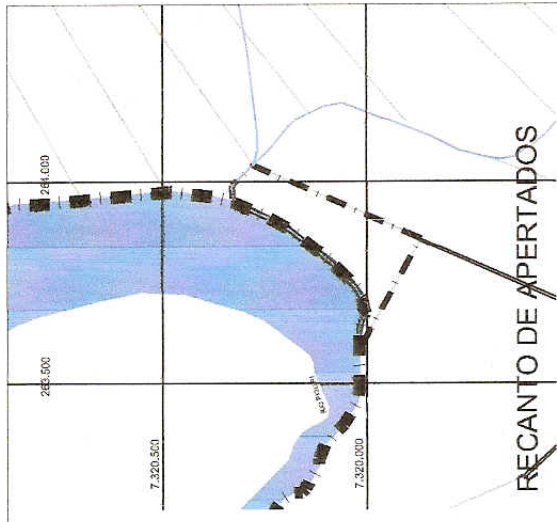
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO XI – DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS

Parte integrante e complementar da Lei Complementar nº. 004/2010



RECANTO DE APERTADOS

- LEGENDA**
- VIAS EXISTENTES
 - VIAS PROJETADAS
 - CURVA
 - RIOS
 - PERIMETRO URBANO PROPOSTO
 - PERIMETRO URBANO EXISTENTE
 - PERIMETRO URBANO PROPOSTO



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO XI - DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS DE FORMOSA DO OESTE E DO RECANTO DE APERTADOS

Data 15/12/2009

Interactio Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda
Responsável Técnico: Beatriz Aciole Alves
Arquiteta - CREA PR-28.390/D



FORMOSA DO OESTE



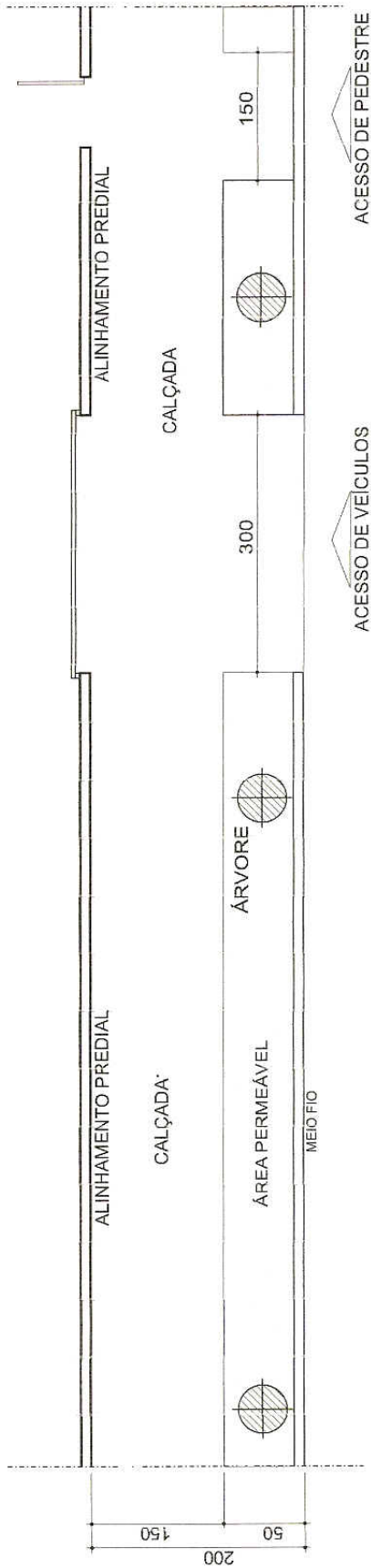
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

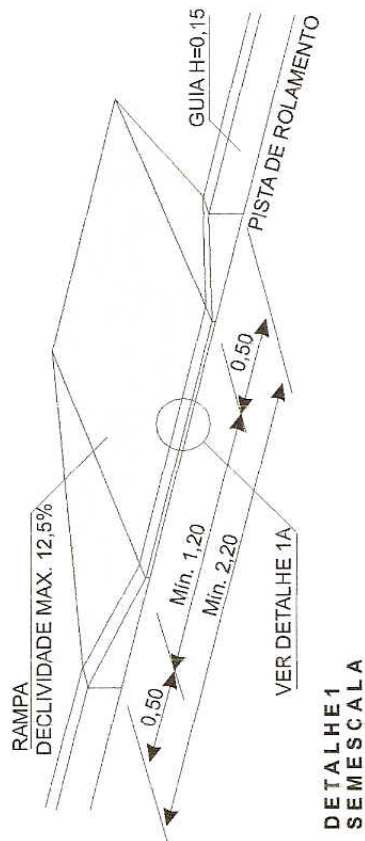
AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526-1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO XII – GABARITO DE PASSEIOS

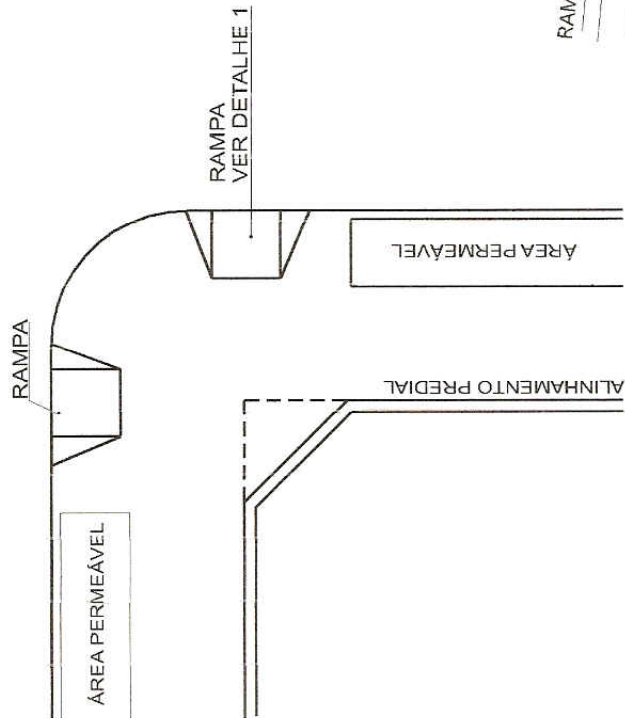
Parte integrante e complementar da Lei Complementar nº. 004/2010



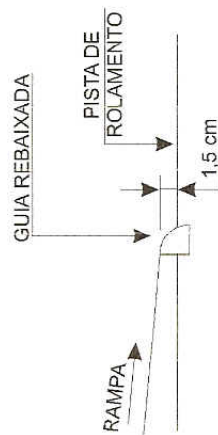
**PLANTAPASSEIO
SEMESCALA**



**DETALHE 1
SEMESCALA**



**DETALHEESQUINA
SEMESCALA**



**DETALHE 1A
SEMESCALA**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO XII - GABARITO DE PASSEIOS**

Data 15/12/2009

Interactio Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda
Responsável Técnico: Beatriz Accioly Alves
Arquiteta - CREA PR-28.390/D